



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Aquiraz
AQUIRAZ — CEARÁ

LEI Nº 46 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991.

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Aquiraz, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 042, de 24.06.91, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 77.208.046,22 (SETENTA E SETE MILHÕES, DUZENTOS E OITO MIL, QUARENTA E SEIS CRUZEIROS E VINTE DOIS CENTAVOS) atualizado até 03 de setembro de 1991.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O parcelamento será em 180 (CENTO E OITENTA) prestações mensais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Faço da Prefeitura Municipal de Aquiraz, em 17 de dezembro de 1991.

Helano Façanha de Sá
HELANO FAÇANHA DE SÁ